



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Educandário Princesa Isabel		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Educandário Princesa Isabel, nesta cidade, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do ensino fundamental, com validade até 31.12.2004.		
<b>RELATOR:</b> Pe. Manoel Lemos de Amorim		
<b>SPU Nº</b> 01255684-0	<b>PARECER Nº</b> 0101/2002	<b>APROVADO EM:</b> 20.02.2002

## **I – RELATÓRIO**

Maria do Socorro Oliveira Farias, Diretora do Educandário Princesa Isabel, nesta cidade, solicita a este Conselho, mediante processo Nº 01255684-0, o credenciamento do referido Educandário, a autorização para educação infantil e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Educandário Princesa Isabel é uma escola de pequeno porte e pertence à rede particular de ensino, com 15 professores, dos quais 4 com autorização temporária.

Apresentou a seguinte documentação:

- Alvará de Funcionamento;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Contrato Social;
- Atestados de salubridade e segurança;
- Censo Escolar 2000 e 2001;
- Planta Baixa;
- Relação nominal do corpo docente devidamente habilitados. (São 15 professores dos quais 4, com autorização temporária);
- Melhorias nas instalações;
- Relação dos móveis e utensílios;
- Proposta pedagógica para a educação infantil e para o ensino fundamental;
- Grade curricular;
- Biblioteca com respectivo acervo;
- Regimento;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- Fotografias da fachada, secretaria, diretoria, SOE, sala dos professores, laboratório de informática, sala de vídeo, biblioteca, pátios, cantina, sanitários, etc;

Cont. Parecer Nº 0101/2002

À luz da Lei Nº 9.394/96, vemos que o Educandário Princesa Isabel satisfaz plenamente às exigências legais.

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Educandário Princesa Isabel, nesta cidade, à autorização da educação infantil e ao reconhecimento do ensino fundamental, até 31.12.2004.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2002.

**PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM**  
Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0101/2002
SPU	Nº	01255684-0
APROVADO	EM:	20.02.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC